

Ofício.Circular nº 2109

Exmº Senhor

Diretor Secretário

Porto, 30 de Dezembro de 2015

Assunto: Suspensão do artº 103.07 do R.P.O. para a 2ª Divisão Distrital Sénior

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da AFP de 30.06.2014, deu nova redação ao artº 103.07 do R.P.O.;

Considerando que essa nova redação tem causado muitas dificuldades aos clubes do C.D. da Segunda Divisão de seniores, por ser um travão ao regresso de clubes que deixaram de competir e por impedir a que novos clubes se filiem em seniores por não poderem cumprir o que está regulamentado;

Considerando que o disposto no artº 37, da alínea t) dos Estatutos da AFP quanto ao preenchimento de lacunas dos regulamento pela direção;

Considerando que o aludido artº 103.07 do R.P.O. extravasa a intenção legislativa, na medida em que seja aplicável ao Campeonato Distrital da segunda divisão de seniores;

Considerando que estamos perante uma lacuna de regulamentação, ou pelo menos de uma lacuna de previsão;

Considerando a posição tomada pelo conjunto de clubes na reunião de 03.12.2015, que teve lugar no Auditório desta A.F.Porto e a sensibilidade de por todos manifestada no sentido de alteração da norma, sem prejuízo das infrações praticadas anteriormente



Associação de Futebol do Porto

Delibera a direção da AFP em suspender imediatamente a aplicação do aludido artigo 103.07, até à primeira sessão da A.G., na qual será proposta a revogação do artigo 103.07, revogação restrita ao Campeonato D. da segunda divisão de seniores.

Submetida à apreciação do Conselho de Justiça, mereceu PARECER FAVORÁVEL pelo que entra imediatamente em vigor

Renovamos cumprimentos,

Pel'A Direção da A.F. do Porto

O Secretário Geral

(Domingos Santos, Dr.)